

Nº 72 - DOE – 03/05/2023 - p.16

PROJETO DE LEI Nº 668, DE 2023

Altera a Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, para assegurar a isonomia do valor a ser pago do auxílio-alimentação no serviço público estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o parágrafo único do art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -.....

Parágrafo único – É assegurado a todos os funcionários e servidores da Administração Direita e Indireta dos 03 (três) Poderes, a isonomia do valor pago do benefício a que se refere este artigo, que será fixado o valor diário, no mínimo, 01 (uma) UFESP, e revisto anualmente por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.” (NR)

II – fica revogado o inciso I do artigo 4º da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As necessidades alimentares dos servidores não se distinguem por classe ou cargo público. No entanto, na prática, o Governo adota uma política discriminatória para pagamento do Auxílio, ocasionando que carreiras recebam o dobro do valor de outras, em total desrespeito e cumprimento do Princípio da Isonomia.

O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos para qualquer fim, nem se estendendo aos inativos.

A isonomia do auxílio-alimentação entre os servidores públicos é uma questão de justiça e equidade no tratamento desses profissionais. O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a legislação vigente que institui o auxílio-alimentação, de modo que estabeleça expressamente a garantia dessa isonomia no valor a ser pago, como também, revogar o dispositivo que estimula um mínimo para o recebimento, baseando-se em fundamentos sólidos e objetivos.

Valorização do servidor público: O auxílio-alimentação é um benefício concedido aos servidores públicos em atividade para auxiliá-los nas despesas com alimentação durante o período de trabalho. Ao garantir a isonomia desse auxílio, todos os servidores serão tratados com igualdade, contribuindo para a valorização e motivação desses profissionais.

Nesse sentido, a adoção do valor único para o Auxílio-Alimentação de todo o Serviço Público Estadual propiciará a restauração e respeito ao Princípio da Igualdade e garantirá uma postura sem favoritismos na política alimentar para os servidores. Atualmente, algumas carreiras recebem o dobro do valor em relação a outras carreiras. Não há plausibilidade jurídica na manutenção dessa política.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2/5/2023.

Dani Alonso – PL